



PREFEITURA MUNICIPAL DE PARANAÍTA

ESTADO DE MATO GROSSO

CNPJ 03.239.043/0001-12

UNIDADE DE CONTROLE INTERNO - UCI



***RELATÓRIO DE AUDITORIA Nº
002/2020/UCI***

Assunto:

Relatório de Auditoria sobre os controles aplicados para obtenção da **Preservação da Saúde e Proteção da Integridade dos Trabalhadores - Servidores públicos Municipais “Estatutários” e Empresas Contratadas para Prestação de Serviços, com funcionários pelo “Regime Celetista”**.

Data: 20 de julho de 2020.

Interessada: Gabinete do Prefeito / Secretaria Municipal de Administração / Demais Secretarias no que couber.

Para contribuir com a legalidade e robustez nos controles das contratações públicas, é oportuno demonstrar a importância e a real necessidade, tanto na implementação de medidas necessárias para **Preservação da Saúde e Proteção da Integridade dos Trabalhadores**, a fim de atender as legislações vigentes, do Ente Público e dos prestadores de serviços contratados.

Considerando as atribuições conferidas aos Controladores Internos, descritas nos Arts. 70 a 74 da CF/88, Art. 52 da Constituição Estadual, Arts. 42 e 45 da Lei Orgânica Municipal deste Município e Lei Municipal nº 447, de 23 de novembro de 2007;

Considerando o papel constitucional desta Unidade de Controle Interno, que é de zelar pela legalidade, moralidade e principalmente pela eficiência e economicidade de todos os atos da administração municipal, obedecendo aos ditames legais, e ainda com base nas normatizações do Egrégio Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso e Constituição Federal;

Considerando a Portaria nº 3.214 de 08 de Junho de 1978, que aprova as **Normas Regulamentadoras - NR** - do Capítulo V, Título II, da Consolidação das Leis do Trabalho, relativas à Segurança e Medicina do Trabalho;

Considerando o **Art. 225 da CF/88** - Todos têm direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado, bem de uso comum do povo e essencial à sadia qualidade



PREFEITURA MUNICIPAL DE PARANAÍTA

ESTADO DE MATO GROSSO

CNPJ 03.239.043/0001-12

UNIDADE DE CONTROLE INTERNO - UCI



de vida, impondo-se ao poder público e à coletividade o dever de defendê-lo e preservá-lo para as presentes e futuras gerações;

Considerando o Decreto Federal nº 8.373/2014 que institui o Sistema de Escrituração Digital das Obrigações Fiscais, Previdenciárias e Trabalhistas (**e-social**);

Considerando a **PORTARIA SEPRT Nº 1419, DE 23 DE DEZEMBRO DE 2019**, dispõe sobre o **cronograma de implantação** do Sistema de Escrituração Digital das Obrigações Fiscais, Previdenciárias e Trabalhistas (e-Social);

Considerando a Portaria da União nº 915/2019 que revisa a NR-01, que trata da observância obrigatória pelas organizações e pelos órgãos públicos da administração direta e indireta, bem como pelos órgãos dos Poderes Legislativo, Judiciário e Ministério Público, que possuam empregados regidos pela Consolidação das Leis do Trabalho - CLT;

Considerando que o risco e saúde do trabalhador não é restringido ou sequer selecionado por critérios diferenciados, devendo ser tratado com profundidade, podendo ser Estatutário, regido pela L.C nº 12/2010, ou regime CLT, no caso dos “Contratados” de Serviços de mão de obra que envolvam riscos.

Considerando o Memorando emitido pela UCI nº 030/2020, datado de 16/07/2020, destinado ao Prefeito, Departamento de Engenharia e Fiscal de Contrato, onde foi constatado pelo Controlador Interno, em visita aos prédios públicos PSF II e IV, submetidos a reformas, onde foram constatados servidores trabalhando em altura, sem EPIs adequados.;

Nesse rasto, dentro os diversos afazeres desta UCI, reservamos um tempo para visitar e monitorar a execução dos contratos/ATAS de terceirização de mão de obra, em diversas áreas de serviços de mão de obra, de pedreiro e auxiliar, jardinagem, carpintaria, marcenaria, limpeza, vigilância etc... e percebemos deficiências em quesitos legais básicos no que tange a Segurança e Saúde do Trabalhador, em geral.

A fim de detalhar os achados, passamos ao Relatório de Auditoria:

1- DETALHAMENTO DAS NRs – NORMAS REGULAMENTADORES DO SST:



PREFEITURA MUNICIPAL DE PARANAÍTA

ESTADO DE MATO GROSSO

CNPJ 03.239.043/0001-12

UNIDADE DE CONTROLE INTERNO - UCI



Sabe-se que as **Normas Regulamentadoras (NRs)** tratam-se do conjunto de requisitos e procedimentos relativos à segurança e medicina do trabalho, de observância obrigatória às empresas privadas, públicas e órgãos do governo que possuam empregados regidos pela Consolidação das Leis do Trabalho (CLT). Esta UCI entende que todos (contratados e servidores públicos), devem seguir as mesmas normas, conforme cada função, analisada previamente, haja vista que os riscos que veremos a seguir não têm relação direta com a forma de contratação.

1.1 - Nesse foco, recorro as Normas Regulamentadoras obrigatórias listadas na NR-1 (Objetivo, Competência, Diretos e Deveres):

- NR.1 - Item - 1.2.1.1 - As NR são de observância obrigatória pelas organizações e pelos órgãos públicos da administração direta e indireta, bem como pelos órgãos dos Poderes Legislativo, Judiciário e Ministério Público, que possuam empregados regidos pela Consolidação das Leis de Trabalho - CLT;

NR-1 - Item - 1.4.1 Cabe ao empregador:

- a) cumprir e fazer cumprir as disposições legais e regulamentares sobre segurança e saúde no trabalho;
- b) informar aos trabalhadores:
 - I. os riscos ocupacionais existentes nos locais de trabalho;
 - II. as medidas de controle adotadas pela empresa para reduzir ou eliminar tais riscos;
 - III. os resultados dos exames médicos e de exames complementares de diagnóstico aos quais os próprios trabalhadores forem submetidos;
 - IV. os resultados das avaliações ambientais realizadas nos locais de trabalho.
- g) implementar medidas de prevenção, ouvidos os trabalhadores, de acordo com a seguinte ordem de prioridade:
 - I. eliminação dos fatores de risco;
 - II. minimização e controle dos fatores de risco, com a adoção de medidas de proteção coletiva;
 - III. minimização e controle dos fatores de risco, com a adoção de medidas administrativas ou de organização do trabalho; e
 - IV. adoção de medidas de proteção individual.

Vejamos a norma - **NR-4 (SESMT)**:



PREFEITURA MUNICIPAL DE PARANAÍTA

ESTADO DE MATO GROSSO

CNPJ 03.239.043/0001-12

UNIDADE DE CONTROLE INTERNO - UCI



1.2 - Item 4.2 - O dimensionamento dos Serviços Especializados em Engenharia de Segurança e em Medicina do Trabalho – SESMT, vincula-se à gradação do risco da atividade principal e ao número total de empregados do estabelecimento constantes dos Quadros I e II, anexos, observadas as exceções previstas nesta NR.

Sabe-se que a **Prefeitura do Município Paranaíta - CNPJ: 03.239.043/0001-12; CNAE: 84.11-6-00 - Administração pública em geral – classificada em Risco I - Quadro I da Portaria nº 076 SIT/DSST de 21/11/2008 - NR-4;**

Conforme Quadro II - Necessário 1 Técnico de Segurança do Trabalho.

NR 4 - NORMA REGULAMENTADORA 4

SERVIÇOS ESPECIALIZADOS EM ENGENHARIA DE SEGURANÇA E EM MEDICINA DO TRABALHO

Grau de Risco	Nº de empregados no estabelecimento	50 a 100	101 a 250	251 a 500	501 a 1.000	1.001 a 2.000	2.001 a 3.500	3.501 a 5.000	Acima de 5.000 para cada grupo de 4.000 ou fração acima de 2.000**
1	Técnicos				→ 1	1	1	2	1
	Técnico Seg. Trabalho	-	-	-	-	1	1*	1	1*
	Engenheiro Seg. Trabalho	-	-	-	-	-	1	1	1
	Aux. Enfermagem Trabalho	-	-	-	-	-	1	1	1
	Enfermeiro do Trabalho	-	-	-	-	-	-	1*	-
2	Médico do Trabalho	-	-	-	-	1*	1*	1	1*
	Técnico Seg. Trabalho	-	-	-	1	1	2	5	1
	Engenheiro Seg. Trabalho	-	-	-	-	1*	1	1	1*
	Aux. Enfermagem Trabalho	-	-	-	-	1	1	1	1
	Enfermeiro do Trabalho	-	-	-	-	-	-	1	-
3	Médico do Trabalho	-	-	-	-	1*	1	1	1
	Técnico Seg. Trabalho	-	1	2	3	4	6	8	3
	Engenheiro Seg. Trabalho	-	-	-	1*	1	1	2	1
	Aux. Enfermagem Trabalho	-	-	-	-	1	2	1	1
	Enfermeiro do Trabalho	-	-	-	-	-	-	1	-
4	Médico do Trabalho	-	-	-	1*	1	1	2	1
	Técnico Seg. Trabalho	1	2	3	4	5	8	10	3
	Engenheiro Seg. Trabalho	-	1*	1*	1	1	2	3	1
	Aux. Enfermagem Trabalho	-	-	-	1	1	2	1	1
	Enfermeiro do Trabalho	-	-	-	-	-	-	1	-
	Médico do Trabalho		1*	1*	1	1	2	3	1

(*) - Tempo parcial (mínimo de três horas)

(**) - O dimensionamento total deverá ser feito levando-se em consideração o dimensionamento da faixa de 3.501 a 5.000 mais o dimensionamento do(s) grupo(s) de 4.000 ou fração de 2.000.

OBS.: Hospitais, Ambulatórios, Maternidades, Casas de Saúde e Repouso, Clínicas e estabelecimentos similares com mais de 500 (quinhentos) empregados deverão contratar um Enfermeiro do Trabalho em tempo integral.

A seguir veremos o CNAE Fiscal de Administração Pública em Geral:



PREFEITURA MUNICIPAL DE PARANAÍTA

ESTADO DE MATO GROSSO

CNPJ 03.239.043/0001-12



UNIDADE DE CONTROLE INTERNO - UCI

82.99-7	Atividades de serviços prestados principalmente às empresas não especificadas anteriormente	2
O	ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA, DEFESA E SEGURIDADE SOCIAL	
84	ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA, DEFESA E SEGURIDADE SOCIAL	
84.1	Administração do estado e da política econômica e social	
→ 84.11-6	Administração pública em geral	1
84.12-4	Regulação das atividades de saúde, educação, serviços culturais e outros serviços sociais	1
84.13-2	Regulação das atividades econômicas	1
84.2	Serviços coletivos prestados pela administração pública	
84.21-3	Relações exteriores	1
84.22-1	Defesa	1
84.23-0	Justiça	1
84.24-8	Segurança e ordem pública	1
84.25-6	Defesa Civil	1
84.3	Seguridade social obrigatória	
84.30-2	Seguridade social obrigatória	1
P	EDUCAÇÃO	
85	EDUCAÇÃO	
85.1	Educação infantil e ensino fundamental	
85.11-2	Educação infantil - creche	2
85.12-1	Educação infantil - pré-escola	2
85.13-9	Ensino fundamental	2
85.2	Ensino médio	
85.20-1	Ensino médio	2
85.3	Educação superior	
85.31-7	Educação superior - graduação	2
85.32-5	Educação superior - graduação e pós-graduação	2
85.33-3	Educação superior - pós-graduação e extensão	2
85.4	Educação profissional de nível técnico e tecnológico	
85.41-4	Educação profissional de nível técnico	2
85.42-2	Educação profissional de nível tecnológico	2

Vejamos a seguir o detalhamento da obrigatoriedade de PPRA e PCMSO para o poder público municipal, além do LTCAT, com base na NR-15 para atividades insalubres e NR-16 para periculosidade, ou seja, para operações perigosas, este que o município já possui e que foi atualizado pela última vez em abril de 2014.

Nas funções que denotam insalubridade, foram avaliadas por grau, máximo, médio, e mínimo. Nos respectivos percentuais, 40%, 20% e 10%. Estes percentuais são aplicados sobre o salário mínimo do Servidor.

Na periculosidade, são aplicados, a aplicação direta sobre o salário nominal “Base” é de 30%, sem acréscimos resultantes de gratificações, no caso da Administração pública.

1.3 - NR-9 - (PPRA - Programa de Prevenção de Riscos Ambientais):

Conforme Item 9.3.1.1 - A elaboração, implementação, acompanhamento e avaliação do PPRA poderão ser feitas pelo SESMT-Serviço Especializado em Engenharia de Segurança e em Medicina do Trabalho ou por pessoa ou equipe de pessoas que, a critério do empregador, sejam capazes de desenvolver o disposto nesta NR.

O PPRA é o **Programa de Prevenção de Riscos Ambientais**, ou seja, que reconhece os riscos e indica as ações de segurança a serem adotadas;



PREFEITURA MUNICIPAL DE PARANAÍTA

ESTADO DE MATO GROSSO

CNPJ 03.239.043/0001-12

UNIDADE DE CONTROLE INTERNO - UCI



Item - 9.1.2 - As ações do PPRA devem ser desenvolvidas no âmbito de cada estabelecimento.

Deve reconhecer os riscos, físicos, químicos e biológicos e quantificá-los - Itens 9.1.5 e 9.3.4;

Ser elaborado e após revisado anualmente - Item 9.2.1.1;

Estabelecer medidas de controle, avaliar eficácia, monitorar exposição... - Item - 9.3.1;

Deverá adotar medidas, obedecendo a hierarquia de: Caráter administrativo, organização do trabalho, ou fornecimento de EPI - Item 9.3.5.4;

Deverá, Promover treinamentos aos trabalhadores, quanto a prevenção dos riscos identificados no PPRA, EPI, EPC, Procedimentos internos - Itens: 9.3.5.3, 9.3.5.5;

1.4 - NR-7 (PCMSO - Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional):

O **PCMSO - Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional**, por sua vez é responsável pela aplicação das ações de saúde, em função dos riscos identificados no PPRA, conforme Item 9.1.3 do PPRA.

Entre outros fatores, O PCMSO prevê em especial a realização dos exames ocupacionais, apontados pelo médico do trabalho, como medidas de controle em relação aos riscos identificados, devendo estes serem constados no ASO - "Atestado de Saúde Ocupacional", definindo aptidão ou não para atividade a ser desempenhada, conforme item 7.4.4.3;

7.4.4.3 O ASO deverá conter no mínimo: (Alterado pela Portaria SSST n.º 8, de 05 de maio de 1996) a) nome completo do trabalhador, o número de registro de sua identidade e sua função; b) os riscos ocupacionais específicos existentes, ou a ausência deles, na atividade do empregado, conforme instruções técnicas expedidas pela Secretaria de Segurança e Saúde no Trabalho - SSST; c) indicação dos procedimentos médicos a que foi submetido o trabalhador, incluindo os exames complementares e a data em que foram realizados; d) o nome do médico coordenador, quando houver, com respectivo CRM; e) definição de apto ou inapto para a função específica que o trabalhador vai exercer, exerce ou exerceu; f) nome do médico encarregado do exame e endereço ou forma de contato; g) data e assinatura do médico encarregado do exame e carimbo contendo seu número de inscrição no Conselho Regional de Medicina.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PARANAÍTA

ESTADO DE MATO GROSSO

CNPJ 03.239.043/0001-12

UNIDADE DE CONTROLE INTERNO - UCI



De acordo aos itens apontados, tais ações prevê apenas o básico a ser aplicado em função das inúmeras atividades desenvolvidas pela Prefeitura através de suas Secretarias, visando a preservação e a proteção da integridade física dos trabalhadores;

Tais ações devem ser adotadas tanto pela Prefeitura bem como suas contratadas, conforme responsabilidade da contratante, descrita na lei 6.019 de 03 de Janeiro de 1974, e conseqüentemente a Prefeitura deve fiscalizar e garantir tal cumprimento contratual.

Observo ainda que, tais situações são passíveis de diversas sanções legais como: notificações, multas, processos trabalhistas e previdenciários, bem como Processo de Responsabilidade Civil e Criminal (em caso de doença ou acidente do trabalho) - Art. 927 - Código Civil;

2 - Apontamentos sobre indicação de EPIs e análise quantitativa acerca do LTCAT exercício de 2014 – Prefeitura de Paranaíta:

Constatamos que o último LTCAT é de 2014, e precisa ser refeito anualmente. Mas sabemos também que existem outros programas, muito importantes, com o PPRA E PCMSO, que também precisam ser revisados anualmente, e não foram, até o presente momento, vejamos detalhes a seguir:

Na pagina 07 do LTCAT, traz a forma de avaliação quantitativa aplicada as funções diversas lotadas nas Secretarias Municipais daquela época, veja:

A Avaliação Quantitativa é Realizada Para:

- a) Comprovar o nível de exposição ou a inexistência de riscos identificados;
- b) Dimensionar o tempo de exposição dos trabalhadores em (habitual ou permanente / não ocasional ou intermitente);
- c) Apresentar conclusão quanto à insalubridade e periculosidade;
- d) Subsidiar o equacionamento de medidas de controle.

Com relação às medidas de controle, é importante salientar que na caracterização das funções desenvolvidas pelos trabalhadores é identificado o EPI existente, bem como o EPI indicado em cada função.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PARANAÍTA

ESTADO DE MATO GROSSO

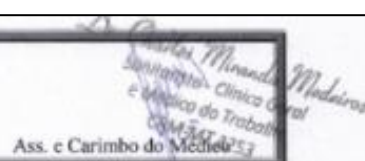
CNPJ 03.239.043/0001-12

UNIDADE DE CONTROLE INTERNO - UCI



O Texto acima foi retirado no documento LTCAT, onde descreve nas letras a) até a letra d), o que será apresentado no documento elaborado, no entanto, na sequência do documento vemos que o estudo pode e deve ser mais aprofundado sobre os temas, principalmente sobre a análise quantitativa e sobre os diversos tipos de EPIs que deverão ser usados pela profissionais de cada área. Mas sabemos que essa análise mais profunda precisa ser feita através da elaboração do PPRA e do PCMSO.

Esta UCI apresenta algumas inconsistências no LTCAT elaborado em Abril de 2014, neste caso concreto, em Funções da Secretaria de Obras, vejamos a seguir:

SETOR: Secretaria Municipal de Obras	
FUNÇÃO: BORRACHEIRO	
RISCOS AMBIENTAIS:	
FÍSICOS: Calor, Ruído	
Temperatura: Ambiente	
QUÍMICOS: Poeira, Produtos Derivados do Petróleo, Graxa, Óleo Diesel	
BIOLÓGICO: Não Identificado	
ERGONÔMICOS: Postural, Levantamento e Transporte Manual de Peso	
Iluminância: Natural	
ACIDENTES: Quedas, Cortes, Fraturas, Explosão de Pneus, Colisão, Acidentes de Trajeto	
EPI'S QUE DEVEM SER UTILIZADOS NA EXECUÇÃO DA TAREFA: Calçado de proteção, avental de raspa, luva de proteção, máscara de proteção, protetor auricular, creme de proteção para as mãos, uniforme adequado para execução das atividades.	
DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES: Realiza alinhamento e controla a vida útil de cada pneu, monta, desmonta e alinha rodas, calibra e balanceia pneus. Trabalham com compressor, socorro de máquinas pesadas em estradas, arrumam pneus de grande porte como de trator e pá, utilização de ferramentas de risco.	
PARÂMETROS LEGAIS:	
RUÍDO: Inferior a 85 dB(A) não necessita utilizar protetor auricular(durante jornada de 8 horas de trabalho.	
ILUMINAÇÃO: (NBR – 5413/82) - 300 lux	
TEMPERATURA: IBUTG = 30,0 - Trabalho contínuo	



PREFEITURA MUNICIPAL DE PARANAÍTA

ESTADO DE MATO GROSSO

CNPJ 03.239.043/0001-12

UNIDADE DE CONTROLE INTERNO - UCI



CONCLUSÃO
INSALUBRIDADE: Os trabalhadores deste setor estão em exposição aos agentes insalubres (físico, químico) porém deverá adotar o grau de insalubridade de 20% (vinte por cento).
PERICULOSIDADE: Os trabalhadores deste setor não estão em exposição aos agentes perigosos (radioatividade, produtos inflamáveis, explosivos e eletricidade).

Elaborado em 30 de Abril de 2014

No caso em tela, acima, podemos observar que o laudo apresenta os riscos ambientais, físicos, químicos e biológicos, no entanto, ao confirmar o risco a ruído, avaliou inferior a 85 dB(A) e determinou que não necessita de protetor auricular para jornada de 8 horas. No entanto, na descrição dos EPIs orienta utilização do protetor auricular.

Sabe-se que o Borracheiro, em diversos momentos utiliza a pistola pneumática para retirar o pneu, caracterizando ruído, entre outros como batida de martelo, ruído de impacto, etc.

Outro ponto que observamos é que os EPIs possuem diversas características diferentes para um mesmo item. O calçado recomendado precisa ser específico, sendo botina contra impactos, com biqueira reforçada, não podendo dar margem para utilização de calçado diferente do recomendado.

Seguindo, a orientação do LTCAT é utilização de luvas de proteção, mas, precisa-se detalhar para os leigos, qual modelo poderá ser empregado para esta função, material, pois existem luvas nitrílicas com ou sem suporte textil; de pvc; de malhas; de latex; com forro; sem forro; de cotton; de neoprene; borracha sintética; borracha natural; de vaqueta mista; de raspa; de tecido; de poliéster, etc... E precisa-se saber sobre a indicação para trabalhos onde haja necessidade de moderada sensibilidade tátil, resistência química e mecânica, entre outros aspectos.

Continuando, da mesma forma, precisa-se especificar, qual máscara de proteção o borracheiro deve utilizar, pois existem as descartáveis com e sem válvula antiviral; tem as 100% poliéster; tem as descartáveis de TNT; tem as máscaras N-95; descartável tipo conha; as de uso geral contra poeira e nevoa; com ou sem carvão ativado; com ou sem válvula, de elastico ou não; para filtros gemoes, etc...

Pois, bem, da mesma forma, os EPIs descritos nas demais funções, estão incompletos, a exemplo da função de Jardineiro, encanador, pedreiro, carpinteiro, etc... são funções que envolvem riscos, onde muitas vezes, não estão sendo exigidos os



PREFEITURA MUNICIPAL DE PARANAÍTA

ESTADO DE MATO GROSSO

CNPJ 03.239.043/0001-12

UNIDADE DE CONTROLE INTERNO - UCI



EPCs obrigatórios, sendo citados de forma incompleta, apenas os EPIs. Um exemplo de EPC obrigatório é o uso de cinto para trabalho em altura, acima de 2 metros, onde um podador de árvore precisa adequar um EPC para acoplar o cinto para que este seja amparado em caso de acidente, conforme determina a NR-35.

Ao consultar o LTCAT, não consta o uso obrigatório de olhos para as funções mais indicadas, pedreiro e carpinteiro.

Sabe-se que muitos dos EPIs citados já estão sendo disponibilizados pela Administração aos servidores, mas é preciso de uma orientação técnica e treinamento específico para uso de EPIs e EPCs mais complexos, bem como o EPI adequado para cada situação e função, e isso é amplamente visto dentro dos programas PPRA E PCMSO.

Os treinamentos também são primordiais para o adequado uso e aproveitamento dos EPIs e EPCs.

3 – CRITÉRIOS BÁSICOS PARA AQUISIÇÃO DE EPC E EPI

O estudo para elaboração de um termo de referencia, técnico e eficaz, para compra pública de EPI e EPC, deve ter como base a **NR-6 (Norma Regulamentadora do Ministério do Trabalho)**, onde cada EPI deve apresentar o **CERTIFICADO DE APROVAÇÃO**, chamado “CA” ou **CAPI – CERTIFICADO DE APROVAÇÃO DO EQUIPAMENTO DE POTEÇÃO INDIVIDUAL**.

A NR-6 é o documento base para determinar se determinado produto é ou não um EPI:

Exemplos de EPIs:

- a) PROTETOR AURICULAR DE SILICONE (CA 10551), e
- b) CINTO COM TALABARTE PARA POSICIONAMENTO EM POSTE OU TORRE (CA 15731);

Exemplos que não se enquadram em EPI e não possui CA:

- a) GUARDA-CHUVA;



PREFEITURA MUNICIPAL DE PARANAÍTA

ESTADO DE MATO GROSSO

CNPJ 03.239.043/0001-12

UNIDADE DE CONTROLE INTERNO - UCI



- b) CAPA DE CHUVA TRANSPARENTE, e
- c) AVENTAL DE PANO (TECIDO).

Logo, esta UCI recomenda cautela e estudo para proceder com as compra de EPIs, com relação equipamentos entendidos por alguns como EPI, mas que não apresentam “CA” e não constam na NR-6, do Ministério do Trabalho.

O Certificado de Aprovação “CA” é obrigatório para comercialização do produto, e tem validade de até 05 anos. Já o EPI tem a validade definida pelo fabricante.

É preciso que a Administração fique atenta, pois são duas observações distintas:

- **ANTES DE COMPRAR O EPI:** Verificar a Validade do CA do produto;
- **APÓS A COMPRA DO EPI:** Ficar atendo para a Validade do EPI, segundo o fabricante do produto.

A Administração Pública Municipal, através de um profissional qualificado, precisa adotar as medidas de ordem, administrativas e coletivas, e na sequencia, adotar o uso dos EPIs para os trabalhadores, quando for o caso.

Explicando mais a fundo, considerando que o agente de risco não seja neutralizado pela Proteção Coletiva, deve-se adotar a Proteção Individual. **Exemplo hipotético:** *Um motor estacionario de grande porte, ligado o dia todo, emitindo ruido prejudicial a audição de 10 trabalhadores no mesmo ambiente de trabalho. Neste caso o Empregador público ou privado, deve adotar uma medida coletiva de proteção para eliminar ou mitigar o ruido do motor, podendo decidir pela construção de uma sala em alvenaria, arejada e trancada para acondicionar o motor, em local distante do ambiente dos trabalhdores. Considerando que a medida coletiva adotada demonstre ineficaz, o barulho continua atrabalhando os trabalhdores, neste caso, o Empregador, deverá providenciar proterores auriculares ou abafadores auriculares, para cada colaborador, passando da proteção coletiva “sala do motor” para a Proteção Individual, através do uso dos EPIs de proteção da audição.*

4 - E-SOCIAL – CRONOGRAMA DE IMPLANTAÇÃO E A EXIGENCIA DE PPRA E PCMSO



PREFEITURA MUNICIPAL DE PARANAÍTA

ESTADO DE MATO GROSSO

CNPJ 03.239.043/0001-12

UNIDADE DE CONTROLE INTERNO - UCI

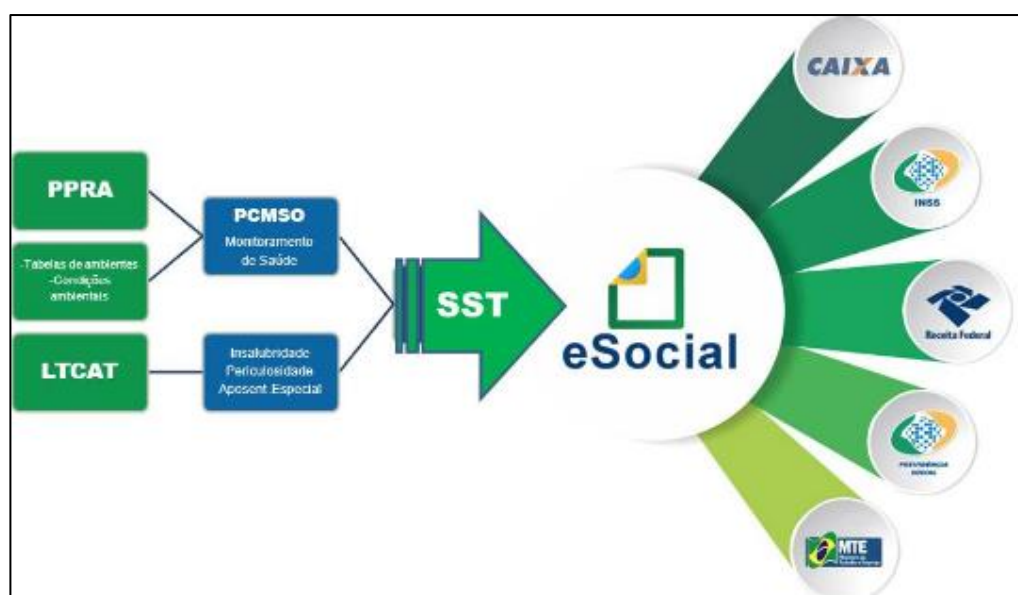


A PORTARIA SEPRT Nº 1419, DE 23 DE DEZEMBRO DE 2019, dispõe sobre o cronograma de implantação do Sistema de Escrituração Digital das Obrigações Fiscais, Previdenciárias e Trabalhistas ([e-Social](#)).

A seguir, apresento a tabela de Grupos, onde os Entes Públicos Municipais inclusos no 6º Grupo, conforme a I.N. RFB nº 1863/2018:

Implementação do eSocial Dividido em Grupos (Portaria Portaria SEPRT 1.419/2019)		
Grupos	Características	Legislação
1º Grupo	Compreende as entidades empresariais com faturamento no ano de 2016 acima de R\$ 78.000.000,00. Estas entidades são aquelas integrantes do grupo dois do Anexo V da Instrução Normativa RFB nº 1.863/2018 .	Art. 2º, inciso I da Portaria SEPRT 1.419/2019
2º Grupo	Entidades empresariais com faturamento no ano de 2016 de até R\$ 78.000.000,00 e que <u>não sejam optantes</u> pelo Simples Nacional em 01/07/2018. Estas entidades também são aquelas integrantes do grupo dois do Anexo V da Instrução Normativa RFB nº 1.863/2018 , exceto as do Grupo 1 acima.	Art. 2º, inciso II da Portaria SEPRT 1.419/2019
3º Grupo	Empregadores <u>optantes pelo Simples Nacional</u> , empregadores pessoa física (exceto doméstico), produtor rural PF e entidades sem fins lucrativos.	Art. 2º, inciso III da Portaria SEPRT 1.419/2019
4º Grupo	Entes públicos - Âmbito Federal Entes públicos de âmbito federal referidos no "Grupo 1 - Administração Pública" e as organizações internacionais, integrantes do "Grupo 5 - Organizações Internacionais e Outras Instituições Extraterritoriais", ambos do Anexo V da Instrução Normativa RFB nº 1.863/2018 .	Art. 2º, inciso IV da Portaria SEPRT 1.419/2019
5º Grupo	Entes públicos - Âmbito Estadual e Distrito Federal Entes públicos de âmbito estadual e o Distrito Federal, referidos no "Grupo 1 - Administração Pública" do Anexo V da Instrução Normativa RFB nº 1.863/2018 .	Art. 2º, inciso V da Portaria SEPRT 1.419/2019
6º Grupo	Entes públicos - Âmbito Municipal Entes públicos de âmbito municipal, as comissões polinacionais e os consórcios públicos referidos no "Grupo 1 - Administração Pública" do Anexo V Instrução Normativa RFB nº 1.863/2018 .	Art. 2º, inciso VI da Portaria SEPRT 1.419/2019

4.1 - ILUSTRAÇÃO DO E-SOCIAL: PPRA, LTCAT E PCMSO





PREFEITURA MUNICIPAL DE PARANAÍTA

ESTADO DE MATO GROSSO

CNPJ 03.239.043/0001-12

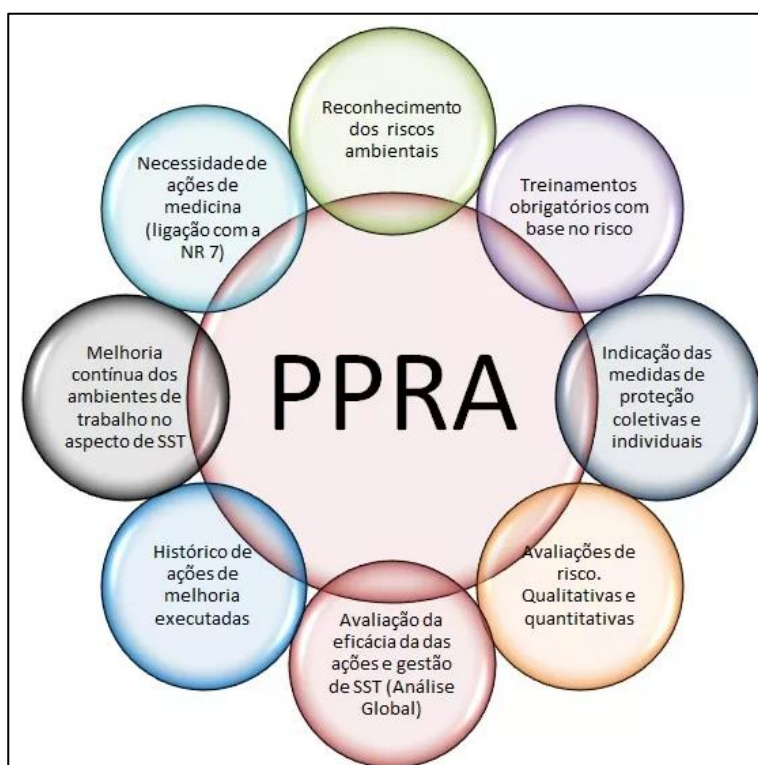
UNIDADE DE CONTROLE INTERNO - UCI



4.2 - Documentos que farão parte do E-social:



4.3 - ILUSTRAÇÃO SOBRE A IMPORTANCIA DO PPRA:





PREFEITURA MUNICIPAL DE PARANAÍTA

ESTADO DE MATO GROSSO

CNPJ 03.239.043/0001-12

UNIDADE DE CONTROLE INTERNO - UCI



4.4 – PRAZOS - CRONOGRAMA DE INÍCIO DOS EVENTOS DO E-SOCIAL:

Para conhecimento, informo os códigos dos eventos acerca da SST-Saúde e Segurança do Trabalho, referente a tabela de eventos do E-social:

- **S 2210:** Comunicação de Acidente de Trabalho (CAT);
- **S 2220:** Monitoramento da Saúde do Trabalhador (PCMSO);
- **S 2240:** Condições Ambientais do Trabalho Fatores de Risco (PPRA).

4.5 – CRONOGRAMA - EMPRESAS CONTRATADAS PELO ENTE PÚBLICO MUNICIPAL

A maioria das contratações públicas de Paranaíta, estão sobre as empresas classificadas nos **Grupos 02 e 03**.

Grupo 02: Empresas com faturamento inferior a R\$ 78 milhões, exceto as optantes pelo SIMPLES:

- Eventos de tabela, não periódicos e periódicos - **já implantados**
- **Até 08/01/2021 - Eventos de SST - Saúde e Segurança do Trabalhador S-2210, S-2220 e S-2240.**

Grupo 03: ME e EPP optantes pelo SIMPLES, MEI, empregadores pessoas físicas (exceto domésticos), entidades sem fins lucrativos:

- Eventos de tabela e não periódicos - **já implantados**
- Eventos Periódicos (folha de pagamento) - S-1200 a S-1299:
 - 08/09/2020 - CNPJ básico com final 0, 1, 2 ou 3
 - 08/10/2020 - CNPJ básico com final 4, 5, 6 ou 7
 - 09/11/2020 - CNPJ básico com final 8, 9 e pessoas físicas
- **Até 08/07/2021 - Eventos de SST - Saúde e Segurança do Trabalhador S-2210, S-2220 e S-2240**

Grupo 06: **Entes públicos de âmbito municipal**, as comissões polinacionais e os consórcios públicos.

- Eventos de tabela, não periódicos e periódicos - **cronograma a ser estabelecido em ato específico**
- **09/01/2023** - Eventos de SST - Saúde e Segurança do Trabalhador S-2210, S-2220 e S-2240



PREFEITURA MUNICIPAL DE PARANAÍTA

ESTADO DE MATO GROSSO

CNPJ 03.239.043/0001-12

UNIDADE DE CONTROLE INTERNO - UCI



A seguir a fonte de pesquisa para os prazos do E-social:
<https://portal.esocial.gov.br/noticias/alteracao-no-cronograma-publicada-portaria-com-novas-datas-de-obrigatoriedade>

A obrigatoriedade de envio pelo E-social, restringe-se apenas na forma de prestação de contas, pois a obrigatoriedade de elaboração dos programas PPRA E PCMSO, já tem previsão legal estabelecida com base nas NRs.

5 - Contratações Públicas e a boa prática de exigência de PPRA e PCMSO:

Destacar a necessidade do estudo através de PPRA que irá refletir em Editais mais específicos para se atingir de maneira assertiva a Saúde e Segurança do Trabalhador, seja nos processos de aquisições de EPIs ou de Serviços de Mão de Obra de Pedreiro, Carpinteiro, Pintor, Limpeza de vias públicas e prédios públicos, Serviços da Saúde, jardinagem, corte de grama, Poda de Arvore, entre outros.

Para citar exemplo, utilizo o Edital nº 48/2020, para futuro e eventual fornecimento de materiais e produtos de limpeza e higienização, sendo que os produtos EPIs estavam no mesmo Edital de produtos de limpeza, a exemplo de Luvas em latex e tecido, sem descrição de obrigatoriedade de C.A.

No caso apresentado acima, é importante fazer uma licitação com planejamento para compra de EPIs exclusivamente, para obter maior qualidade, as empresas especializadas no ramo tendem a se interessar.

O estudo do PPRA adentra no estudo quantitativo além do qualitativo, pois são informações precisas, que levam a uma conclusão irreal quando feita sem os equipamentos adequados, apresentando as calibrações adequadas, podendo ser conferidas na NR-7, que solicita os exames diversos para cada caso, e exposição a riscos ambientais.

É imprescindível o acompanhamento de no mínimo um profissional técnico de segurança do trabalho, para coordenar os trabalhos de PPRA e PCMSO da Entidade. O mesmo profissional irá monitorar o trabalho dos contratados/terceirizados.

O Dr. Charles Miranda Medeiros, ao elaborar o Laudo LTCAT, afirmou na **pagina 06** do mesmo, que o Laudo é muito importante para a elaboração do PPRA e PCMSO:



PREFEITURA MUNICIPAL DE PARANAÍTA

ESTADO DE MATO GROSSO

CNPJ 03.239.043/0001-12



UNIDADE DE CONTROLE INTERNO - UCI

Este laudo será uma ferramenta muito importante para três áreas distintas na empresa e para os seguintes fins:

Segurança do Trabalho: para a elaboração e acompanhamento do Programa de Prevenção Riscos Ambientais - PPRA (NR - 09);

Saúde do Trabalho: para elaboração e acompanhamento elaboração do Programa de Controle Médico e de Saúde Ocupacional-PCMSO(NR - 07) ;

Recursos Humanos: para informações pertinentes ao pagamento do adicional de Insalubridade, Periculosidade e para subsidiar informações sobre aposentadoria especial.

Além das três áreas mencionadas acima, a Comissão Interna de Prevenção de Acidentes - CIPA, os representantes sindicais da categoria, o INSS e a DRT, podem requerer acesso às informações contidas no presente laudo, daí a importância de se ter um documento que atenda a todos os tópicos solicitados na NR - 9.

Neste Laudo Técnico de Condições Ambientais do Trabalho o reconhecimento, qualitativo e quantitativo, dos riscos ambientais, de cada função, será da seguinte forma:

Ao final do Laudo "LTCAT" da Prefeitura de Paranaíta, o responsável pela análise, Dr. Charles, faz suas recomendações finais na pagina 240, onde recomenda o seguinte:

10 - RECOMENDAÇÕES GERAIS

RISCOS

Quando identificados os riscos ambientais (**Físicos, Químicos e biológicos**) nos setores de trabalho caberá a empresa tomar ações conjuntas com os trabalhadores que tenha como objetivo visar o controle desses riscos, porém a abrangência e a profundidade dessas ações vão depender das características de cada risco junto com a necessidade de controle dos mesmos.

EXPOSIÇÃO

Conforme o item 9.3.6.2 da NR - 09: Deverão ser objeto de controle sistemático as situações que apresentem exposição ocupacional acima dos níveis de ação, ou seja, valor acima do qual devem ser iniciadas ações preventivas de forma a minimizar a probabilidade de que as exposições a agentes ambientais ultrapassem os limites de tolerância.

- a) Para Agentes Químicos, a metade dos limites de exposição ocupacional definidos pela NR 15 – Anexos 11, 12, 13;
- b) Para o Ruído, a dose de 0,5 (dose superior a 50%), conforme critério estabelecido na NR 15 – Anexos 1 e 2;
- c) Para iluminação, em atendimento as recomendações da NBR 5413 / ABNT.

OBS: Estas ações deverão incluir o monitoramento periódico da exposição, a informação aos trabalhadores e o controle médico. (PCMSO)



PREFEITURA MUNICIPAL DE PARANAÍTA

ESTADO DE MATO GROSSO

CNPJ 03.239.043/0001-12

UNIDADE DE CONTROLE INTERNO - UCI



A Seguir veremos que o LTCAT traz recomendações básicas importantes sobre os EPCs, EPIs com o devido C.A. para obter qualidade. Exames médicos periódicos. Palestras para uso de EPI, entre outras recomendações:

ILUMINAMENTO

Para os níveis de iluminação que estão abaixo dos níveis recomendados pela **NBR - 5413**, sugerimos que a empresa faça manutenção no sistema de iluminação, com limpeza de luminárias e substituição de lâmpadas queimadas e de reatores com defeito, caso os níveis de iluminação fiquem ainda abaixo das recomendações deve-se contratar empresa habilitada para elaboração de um novo projeto de iluminação.

Recomendamos ao restante dos agentes que sejam controlados através de **EPC (Equipamento de Proteção Coletiva)** deve-se fazer um estudo ergonômico de máquinas e equipamentos, e fazer um estudo detalhado do layout da empresa, devendo se fazer um estudo do processo produtivo e fazer um controle através de **EPI (Equipamento de Proteção Individual)**.

Elaborado em 30 de Abril de 2014

✚ Quanto a análise dos levantamentos efetuados, apresentamos as seguintes recomendações:

- ✚ Proteção contra incêndios, equipamentos suficientes para combater o fogo em seu início;
- ✚ A empresa deverá promover palestras periódicas e orientar os empregados no sentido de conscientizá-los quanto a real necessidade do uso correto dos EPI's.
- ✚ Os EPI's deverão ser de boa qualidade e serem acompanhados de C.A (Certificado de Aprovação) da Secretaria de Segurança e Saúde do Trabalhador do Ministério do Trabalho e deverão ser fornecidos com a ficha individual de segurança para cada trabalhador, onde fique evidenciado quais os riscos da atividade exercida por ele no qual o mesmo deverá assinar em duas vias e dar ciência numa delas, onde conste que os EPI's estão em perfeitas condições de uso.
- ✚ A empresa deverá realizar exames médicos periódicos, admissionais, demissionais e mudança de função e retorno ao trabalho.

Na pagina 246 o elaborador do LTCAT, volta a abordar sobre o tema "PPRA":



PREFEITURA MUNICIPAL DE PARANAÍTA

ESTADO DE MATO GROSSO

CNPJ 03.239.043/0001-12

UNIDADE DE CONTROLE INTERNO - UCI



PPRA- Programa de Prevenção de Riscos Ambientais, este programa deve ser formalizado através de um documento, denominado pela NR -09 de documento base. Todos os elementos e aspectos estruturais que compõem o programa devem estar descritos neste documento.

A empresa deve desenvolver o PPRA cumprindo o cronograma proposto e os demais critérios estabelecidos no documento base.

É através deste documento que a empresa assume, formalmente o compromisso de estudar, equacionar e controlar as condições de exposição ocupacional a que estão submetido os trabalhadores da empresa. Assim, por ser responsabilidade o empregador a implementação e implantação do PPRA, este documento-base deverá ser assinado por ele juntamente com os técnicos envolvidos na sua elaboração, endossando desta forma todas as metas, etapas e ações planejadas, o cronograma a ser cumprido, e os possíveis desembolsos financeiros.

Quando a equipe de trabalhadores ultrapassar o número de 20 (vinte) uma Comissão Interna de Prevenção de Acidentes (CIPA) deverá ser criada no sentido de assumir a responsabilidade interna pela política de segurança da empresa.

O LTCAT deve ser atualizado periodicamente, para obter atualização do laudos, com equipamentos possivelmente mais modernos, de forma completa e ainda mais eficaz no que tange as avaliações quantitativas.

6 - Prestadores de Serviços de Mão de Obra – Contratados

Esta UCI dispõe em especial as pessoas jurídicas que prestam serviços e estão enquadradas em **MEI, ME e EPP**, graus de **risco 1 e 2**, que declararem as informações digitais na forma do subitem 1.5.1 (STRAB-Secretaria do Trabalho ou SIT-subsecretaria de inspeção do trabalho), e **não possuírem riscos químicos, físicos e biológicos**, ficarão **dispensados** de elaboração do **Programa de Prevenção de Riscos Ambientais - PPRA**. (Portaria Federal nº 915 de 30/07/2019, que aprova a nova redação da NR-01).

1.5.1 As organizações devem prestar informações de segurança e saúde no trabalho em formato digital, conforme modelo aprovado pela STRAB, ouvida a SIT.

1.7.1 O MEI, a ME e a EPP, graus de risco 1 e 2, que declararem as informações digitais na forma do subitem 1.5.1 e não possuírem riscos químicos, físicos e biológicos, ficarão dispensados de elaboração do Programa de Prevenção de Riscos Ambientais - PPRA.

1.7.1.1 As informações digitais de segurança e saúde no trabalho declaradas devem ser divulgadas junto aos trabalhadores.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PARANAÍTA

ESTADO DE MATO GROSSO

CNPJ 03.239.043/0001-12

UNIDADE DE CONTROLE INTERNO - UCI



Também ficam dispensadas de PCMSO, nos mesmos critérios, com base na mesma Portaria nº 915/2019:

1.7.2 O MEI, a ME e a EPP, graus de risco 1 e 2, que declararem as informações digitais na forma do subitem 1.5.1 e não possuírem riscos químicos, físicos, biológicos e ergonômicos, ficarão dispensados de elaboração do Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional - PCMSO.

7 - Contratações Públicas Auditadas por Amostragem – Analisamos as exigências relacionadas as obrigações acerca da segurança e saúde dos trabalhadores:

Vamos primeiro citar as ATAS e Editais analisados, e na sequência, faremos as ponderações finais sobre os mesmos, gizando a necessidade de elaboração de PPRA E PCMSO, pelas empresas contratadas:

Ata nº 18/2019 - Registro de preço para futura e eventual contratação de empresa para prestação de serviço de mão de obra, para reparos em edificações e imóveis, limpeza de eventos, montagem e desmontagem de barracas, carregar e descarregar equipamentos e materiais para atender as necessidades da Prefeitura Municipal de Paranaíta/MT.

Na ATA nº **18/2019**, supra, temos a seguinte cláusula:

5.23 - É de responsabilidade da CONTRATADA disponibilizar todos os Equipamentos de proteção individual (EPI) e coletiva (EPC) dos diaristas, tais como: botina, luva, óculos, capacete, cinto com talabarte, mascara, respiradores faciais, abafadores de ruídos, protetor auricular, avental, mangotes, placa de sinalização e aviso, tela de proteção, grade de proteção, sirenes, entre outros, bem como as despesas decorrentes dos mesmos;

Ata nº 13/2019 - Registro de preço para futura e eventual contratação de empresa para prestação de serviço de mão de obra para reforma e ampliação do Hospital Municipal de Paranaíta/MT;



PREFEITURA MUNICIPAL DE PARANAÍTA

ESTADO DE MATO GROSSO

CNPJ 03.239.043/0001-12

UNIDADE DE CONTROLE INTERNO - UCI



Veja a clausula da ATA:

DA EXECUÇÃO, DO PRAZO DE FORNECIMENTO/EXECUÇÃO e OUTROS:

b) A CONTRATADA deverá obedecer todas as normas regulamentadoras vigente, inclusive a legislação trabalhistas, Consolidação das Leis do Trabalho CLT, normas de segurança do trabalho, entre outras. A contratada também deverá manter todos os colaboradores identificados, com crachás e uniformes;

e) É de responsabilidade da CONTRATADA disponibilizar todos os Equipamentos de proteção individual (EPI) e coletiva (EPC) dos diaristas, tais como: botina, luva, óculos, capacete, cinto com talabarte, mascara, respiradores faciais, abafadores de ruídos, protetor auricular, avental, mangotes, placa de sinalização e aviso, tela de proteção, grade de proteção, sirenes, entre outros, bem como as despesas decorrentes dos mesmos.

Pregão Presencial nº 050/2020: Registro de Preço para futura e eventual contratação de empresa para prestação de serviços de mão de obra de pedreiro e auxiliar de pedreiro para reparo, manutenção e conservação em edificações, móveis e vias públicas do município de Paranaíta-MT.

No item 17.17 A Contratada deverá: c) Disponibilizar todos os equipamentos de proteção individual (EPI) e coletiva (EPC) dos diaristas, tais como: luva, óculos, capacete, cinto com talabarte, mascara, respiradores faciais, abafadores de ruídos, protetor auricular, avental, magotes, placa de sinalização e aviso, tela de proteção, grade de proteção, sirenes, entre outros, bem como as despesas decorrentes dos mesmos. (Grifo da UCI);

d) A contratada deverá obedecer a todas as normas regulamentadoras vigentes, inclusive a legislação trabalhista, consolidação das leis do trabalho – CLT, normas de segurança do trabalho, entre outras. (Grifo da UCI).

Pregão Presencial nº 120/2020 – ATA nº 001/2020: Prestação de serviço de mão de obra, para reparos e manutenções em edificações e imóveis e conservação em geral.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PARANAÍTA

ESTADO DE MATO GROSSO

CNPJ 03.239.043/0001-12



UNIDADE DE CONTROLE INTERNO - UCI

4.21. É de responsabilidade da CONTRATADA disponibilizar todos os Equipamentos de proteção individual (EPI) e coletiva (EPC) dos diaristas, tais como: botina, luva, óculos, capacete, cinto com talabarte, mascara, respiradores faciais, abafadores de ruídos, protetor auricular, avental, mangotes, placa de sinalização e aviso, tela de proteção, grade de proteção, sirenes, entre outros, bem como as despesas decorrentes dos mesmos.

Pregão Presencial nº 58/2020 – ATA nº 57/2020: Prestação de serviço de mão de obra em jardinagem, corte de grama e limpeza para reparo, manutenção e conservação em imóveis, canteiros e vias públicas.

É de responsabilidade da CONTRATADA disponibilizar todos os Equipamentos de proteção individual (EPI) e coletiva (EPC) dos diaristas, tais como: botina, luva, óculos, capacete, cinto com talabarte, mascara, respiradores faciais, abafadores de ruídos, protetor auricular, avental, mangotes, placa de sinalização e aviso, tela de proteção, grade de proteção, sirenes, entre outros, bem como as despesas decorrentes dos mesmos.

Pregão Presencial nº 109/2020 – ATA nº 088/2020: Prestação de serviço de execução de poda e retirada de arvores dos espaços públicos do perímetro urbano e rural do Município de Paranaíta.

4.22. *A CONTRATADA deverá garantir a segurança disponibilizando todos os Equipamentos de proteção individual (EPI) e coletiva (EPC), cumprindo a legislação de segurança e saúde no trabalho, isolando a área de execução dos serviços dentro das normas técnicas.*

Pois bem, esta UCI vem monitorando os serviços dos contratados citados acima, e em todos os contratos constatou omissões na utilização de EPIs e EPCs, e de imediato, sempre que o Fiscal do Contrato, ou dependendo do caso, o Chefe da Engenharia é comunicado, tomam atitude de imediato, e no momento tudo fica resolvido, mas depois voltam a cometer as mesmas falhas acerca da correta utilização de EPIs e EPCs.

Atualmente todos temos conhecimento que é primordial o acompanhamento de padrão de qualidade, por profissional qualificado, onde propicia que o risco de algo dar errado, de um acidente de trabalho ou de uma eventual doença por



PREFEITURA MUNICIPAL DE PARANAÍTA

ESTADO DE MATO GROSSO

CNPJ 03.239.043/0001-12



UNIDADE DE CONTROLE INTERNO - UCI

descumprimento de regras de segurança e saúde do trabalhado, sejam de fato mitigadas ou até mesmo, eliminadas.

Constatada a falta de conscientização dos prestadores de serviços “**contratados**” pelo Poder Público Municipal, para o uso contínuo de EPIs e EPCs em serviços que envolvem os riscos físicos, químicos e biológicos. Sabendo ainda da necessidade de se obter orientação de profissionais qualificados, esta UCI passa a **recomendar** ações, que se cumpridas, refletirão diretamente na melhoria da qualidade e integridade física dos trabalhadores envolvidos e por consequência, aliviará o árduo trabalho dos Fiscais de Contratos e da Unidade de Controle Interno, quanto as irregularidades que atualmente estão sendo vivenciadas rotineiramente.

8 - Recomendações para melhoria dos Controles Internos, acerca dos apontamentos da UCI:

a) A primeira recomendação vai para o próprio Ente Público, a Prefeitura de Paranaíta, pois atualmente não possui PPRA E PCMSO, como foi dito reiteradamente, são instrumentos essenciais para mitigar ou até eliminar os riscos de acidente de trabalho, e proporcionar aos Servidores Estatutários Efetivos e Contratados, melhor qualidade de vida, segurança, saúde e integridade em seus ambientes de trabalho. Esses programas são essenciais para avaliação de riscos e para acompanhamento da saúde dos trabalhadores, através de exames periódicos, onde pode-se tomar decisões, em tempo e proativas, para se evitar as chamadas “doenças ocupacionais” que possam acometer os trabalhadores;

b) Dentro do programa PPRA, o profissional “Técnico de Segurança do Trabalho” ou “Engenheiro de Segurança do Trabalho”, irá analisar os riscos para cada cargo/função, de forma qualitativa e quantitativa, com a profundidade que a matéria demanda, além de determinar, entre tantos modelos de EPIs, o mais adequado para cada atividade laboral, considerando os níveis de risco, físico, químico e ambiental, de cada cargo/função, e irá aplicar treinamentos necessários para o correto uso dos EPIs e EPCs;

c) A Administração Pública deve oferecer treinamento aos Fiscais de Contratos, pois eles precisam de conhecimento técnico para propiciar uma fiscalização eficiente, quanto a execução de serviços contratados pela Prefeitura. Para obter êxito nesse quesito, os programas PPRA E PCMSO são indispensáveis;

d) Os itens anteriores a) e b), acima, devem ser observados pelas Empresas Prestadoras de Serviços “Contratadas” pela Administração Pública, e que possuem colaboradores celetistas. Entretanto, o seu cumprimento de fato, deve ser determinado pela Autoridade Máxima do Município, seja exigindo junto aos Editais de Licitações, como também, solicitando que os mesmos apresentem os programas no decorrer do Contrato, com base na justificativa de que não estão cumprindo as cláusulas do contrato, por



PREFEITURA MUNICIPAL DE PARANAÍTA

ESTADO DE MATO GROSSO

CNPJ 03.239.043/0001-12

UNIDADE DE CONTROLE INTERNO - UCI



omissão e também por desconhecimento do assunto, de forma a tornar-se incondicional a contratação de profissional para a elaboração execução dos programas PPRA E PCMSO. É preciso esclarecer que o Ente Público não deve definir os EPIs e EPCs que deverão ser utilizados pela Empresa “Contratada” em clausula de Edital, haja vista que trata-se de um assunto complexo, que demanda de avaliação qualitativa e quantitativa para cada função, além de demandar profundo conhecimento das leis e NRs acerca da saúde e segurança do trabalhador;

e) A Administração deve exigir dos Fiscais Contratos, e quando for o caso, da Equipe de Engenharia, relatórios semanais, com registro fotográfico, sobre os serviços que estão sendo executados de mão de obra, inclusive os que envolvem reforma e ampliação de prédios públicos, **para se corrigir a tempo, omissões quanto a lei trabalhista, previdenciária e de segurança e saúde do trabalhador;**

f) Quanto ao LTCAT, deve ser atualizado periodicamente, anualmente, ou bianualmente, para reavaliar e atualizar os cargos e funções, sobretudo as concessões e percentuais de Adicional Periculosidade e Insalubridade. O LTCAT compõe o conjunto da SST- Saúde e Segurança do Trabalhador, e contribuirá para a elaboração do PPRA e PCMSO da Entidade;

g) O Ente Público, bem como as Empresas Contratadas, devem buscar proativamente a adequação, o quanto antes, para no momento de enviar o primeiro mês de prestação de contas via E-social, todos já estejam habituados com a sistemática e principalmente, legalizados.

Contudo, esta Controladoria Interna está à disposição para esclarecimentos, e espera contribuir para a evolução legalista da relação entre Empregadores e Trabalhadores, a fim de resguardar a integridade da saúde e segurança dos trabalhadores, sejam eles com vínculo com a Prefeitura Municipal, os Estatutários, ou as Empresas Contratadas, que prestam serviços para o Município, e que celebram contratos/registros com base no regime celetista.

Por fim, este é o Relatório de Auditoria que temos a apresentar, e submeter à apreciação da Autoridade Máxima, para as devidas providências cabíveis.

Paranaíta-MT, 20 de julho de 2020.

Francis Régis Leon Miron
Controlador Interno / Chefe da UCI
Dec. nº 088/2015 / Port. nº 972/2018